



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 137/90

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991)

DR. HUMBERTO MANOEL CRUZ, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 1991, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 900.000.000,00 (Novecentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 894.996.762,10
Receitas Tributárias	Cr\$ 244.709.194,96
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 12.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 634.971.736,94
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.815.830,20
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 5.003.237,90
Operações de Crédito	Cr\$ 55.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 350.000,00
Amortização de Empréstimo	Cr\$ 380.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 4.218.237,90
Outras Receitas de Capital	Cr\$ -
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 900.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$ 45.000.000,00
03 - administração e Planejamento	Cr\$ 369.578.257,55
08 - educação e Cultura	Cr\$ 205.421.742,45
10 - habitação e Urbanismo	Cr\$ 100.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 180.000.000,00
Total Geral	Cr\$ 900.000.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	Cr\$ 667.710.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 232.290.000,00
Total Geral	Cr\$ 900.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa;

c) realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 20 de novembro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra

Neusa Aparecida Bueno
Auxiliar da Contabilidade